

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SOLUÇÕES VIDA

COBERTURA COMPLEMENTAR
DOENÇAS GRAVES



 **Vida Directo +351 211 111 800**

Custo de chamada para rede fixa nacional.
Atendimento das 8h30 às 17h30 - dias úteis.

Grupo Crédito Agrícola

Crédito Agrícola Vida, Companhia de Seguros, S.A.

Rua Castilho, 233 - 7^º - 1099-004 Lisboa · T +351 211 111 800 · E vida@cavida.pt

Capital Social: 35.000.000 Euros · Pessoa Colectiva: 504 405 489 · Registada na C.R.C. Lisboa

 **CAVida**
Seguros para a vida

ÍNDICE

p2	CLÁUSULA 1ª - Definições CLÁUSULA 2ª - Garantias e exclusões
p4	CLÁUSULA 3ª - Exclusões CLÁUSULA 4ª - Início e duração da Cobertura Complementar
p5	CLÁUSULA 5ª - Pagamento do Capital Seguro CLÁUSULA 6ª - Outras disposições

A presente Cobertura Complementar de Doenças Graves só é aplicável se estiver expressamente mencionada na Declaração Individual de Adesão e no Certificado Individual de Adesão e só pode ser contratada conjuntamente com a Cobertura Principal do Seguro de Vida Grupo, da qual constitui Cobertura Complementar.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

Para efeito desta Cobertura Complementar, entende-se por:

- a) **Acidente** - Todo o acontecimento súbito e fortuito que por causa externa e alheia à vontade da Pessoa Segura produza na mesma um dano corporal;
- b) **Doença** - Toda a alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura, não causada por acidente e diagnosticada e confirmada por um médico;
- c) **Doença Pré-existente** - Toda a alteração involuntária do estado de saúde da Pessoa Segura, não causada por Acidente e susceptível de constatação médica objectiva, e que tenha sido objecto de um diagnóstico inequívoco ou que com suficiente grau de evidência se tenha revelado em data anterior à da celebração do presente Contrato, salvo o caso em que tenha havido comunicação formal à CA Vida e aceitação por parte desta, mediante as condições que para o efeito tenham sido estabelecidas;
- d) **Médico** - O licenciado por uma faculdade de Medicina, que esteja autorizado a exercer a profissão no respectivo país e com especialidades reconhecidas pela Ordem dos Médicos. Excluem-se a Pessoa Segura ou qualquer membro da sua família.

CLÁUSULA 2ª – GARANTIAS E EXCLUSÕES

1. Pelas presentes Condições Especiais a CA Vida garante o pagamento antecipado da totalidade do Capital Seguro definido no Certificado Individual de Adesão, no caso de a Pessoa Segura contrair, durante o prazo definido no respectivo Certificado Individual de Adesão para esta Cobertura, qualquer uma das seguintes Doenças Graves nas seguintes condições:

a) Enfarte do Miocárdio:

Primeira ocorrência de enfarte do miocárdio definido como a morte ou necrose de uma parte do músculo cardíaco subsequente a uma insuficiência de fluxo sanguíneo local. O diagnóstico deve basear-se em:

- História de típica dor no peito;
- Alterações electrocardiográficas recentes que confirmem um enfarte;
- Aumento significativo das enzimas cardíacas.

Exclusões:

- Angina de Peito;
- Micro-enfartes com elevação mínima da Troponina-T e sem diagnóstico anormal no ECG ou sinais clínicos.

b) Cirurgia de “By-Pass” Coronário:

Realização de cirurgia de peito/tórax aberto para a correcção de uma ou mais artérias coronárias que se encontrem obstruídas, com um implante arterial ou venoso. O diagnóstico deve ser efectuado por meio de angiografia coronária e a realização da cirurgia deve ser confirmada por médico especialista.

Exclusões:

- Angioplastia;
- Qualquer tratamento intra-arterial baseado em cateteres;
- Procedimentos a laser.

c) Acidente Vascular Cerebral (AVC):

Qualquer incidente vascular cerebral que produza sequelas neurológicas permanentes e irreversíveis. O diagnóstico deve ser confirmado por médico especialista e por meio de alterações recentes registadas em TAC (Tomografia Axial Computorizada) e/ou RMN (Ressonância Magnética Nuclear). A Cobertura inclui acidentes vasculares cerebrais causados por:

- Enfarte do tecido cerebral;
- Hemorragia cerebral;
- Embolia cerebral de causa extra-craniana.

Exclusões:

- Acidentes Isquémicos Transitórios (AIT);
- Acidentes vasculares cerebrais causados por traumatismo externo.

d) Cancro:

Doença que se manifesta pela presença de um tumor maligno caracterizado por um desenvolvimento descontrolado de células malignas e invasão e destruição de tecidos. O cancro deve ser diagnosticado e confirmado por um oncologista ou patologista e evidenciado por histologia claramente definida. A Cobertura inclui:

- Leucemia;
- Linfoma maligno;
- Doença de Hodgkin;
- Doenças malignas da medula óssea;
- Cancro de pele com metástases.

Exclusões:

- Carcinoma "In Situ", displasia cervical, cancro cervical nas fases CIN I, II e III e todas as situações de tumores pré-malignos ou não invasivos;
- Cancro da próstata com estadia T1 (de acordo com a classificação TNM), incluindo T1a e T1b ou outra classificação equivalente;

- Melanoma maligno no estágio 1A (≤ 1 mm, nível II ou III, sem ulceração) – de acordo com a nova classificação pela AJCC em 2002;
- Hiperqueratose ou carcinoma basocelular da pele;
- Carcinoma das células escamosas, a não ser que existam metástases;
- Sarcoma de Kaposi's e todos os tumores relacionados com HIV (excepto quando contraído medicamente e/ou no trabalho, ou seja, quando resultar de uma picada acidental com uma agulha durante o trabalho como médico, dentista, enfermeiro, paramédico, bombeiro ou polícia. Qualquer acidente que possa dar origem a sinistro deve ter ocorrência enquanto o Contrato estiver em vigor e deve ser comunicado à CA Vida no prazo de sete (7) dias consecutivos, conjuntamente com um teste de HIV negativo efectuado após o acidente. A seroconversão para HIV deve ocorrer dentro dos seis (6) meses seguintes à ocorrência do acidente).

e) Insuficiência Renal:

Etapa final da doença renal, que se manifesta por uma falha crónica e irreversível da função de ambos os rins, resultando desta a necessidade de realizar regularmente diálise peritoneal, hemodiálise e/ou a necessidade de realizar transplante renal. O diagnóstico deve ser confirmado por médico especialista.

Exclusões:

- Falha renal reversível ou temporária com possibilidade de resolução seguindo um plano de tratamento.

f) Transplante de Órgãos:

A realização de transplante de órgãos em que a Pessoa Segura participa como receptor de algum dos órgãos abaixo mencionados ou a sua inclusão numa lista

de espera oficial para o transplante dos seguintes órgãos: Coração, Pulmão, Fígado, Rim, Pâncreas ou Medula Óssea. O transplante deve ser medicamente necessário e baseado numa confirmação objectiva da deterioração da função dos órgãos.

Exclusões:

- Outros transplantes além dos acima mencionados transplantes de células-tronco.

2. A CA Vida pagará o Capital Seguro à Pessoa Segura, salvo convenção em contrário estipulada no Certificado Individual de Adesão.

3. Se a modalidade de Seguro o admitir e constar da Declaração Individual de Adesão e do Certificado Individual de Adesão, no caso de adesão conjunta ao Contrato por ambas as Pessoas Seguras, o pagamento do Capital Seguro será efectuado de acordo com o referido nos números anteriores e apenas com a primeira ocorrência que se verificar entre as Pessoas Seguras, em circunstância alguma podendo ser pago mais do que um Capital Seguro.

CLÁUSULA 3ª – EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas na Cláusula 4ª das Condições Gerais da Apólice, ficam, também, excluídas da presente Cobertura Complementar:

- a) Doenças pré-existentes à data início da vigência desta Cobertura Complementar;
- b) Doenças para além das indicadas na Cláusula 2ª das presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA 4ª – INÍCIO E DURAÇÃO DA COBERTURA COMPLEMENTAR

1. Salvo disposição em contrário, a presente Cobertura Complementar inicia-se, para cada Pessoa Segura, na data em que se inicia a Cobertura Principal, conforme o estipulado nas Condições Gerais da Apólice, e durará pelo prazo estipulado para a mesma, salvo o disposto no número seguinte. As garantias ao abrigo desta Cobertura só entrarão em funcionamento após decorridos 90 dias após a data de subscrição da mesma garantia.

2. Para cada Pessoa Segura, a presente Cobertura Complementar de Doenças Graves cessa os seus efeitos:

- a) A partir do momento em que a Cobertura Principal (Contrato ou respectiva Adesão), da qual a presente Cobertura é complementar, cesse os seus efeitos, seja por que motivo for, designadamente nos casos de caducidade, revogação, denúncia, resolução ou anulação do Contrato;
- b) Na data do 65º aniversário da Pessoa Segura ou, no caso de um Seguro conjunto, na data do 65º aniversário da Pessoa Segura mais velha;
- c) Em caso de pagamento do Capital Seguro exigível por esta Cobertura Complementar, nos termos do disposto na Cláusula 2ª das presentes Condições Especiais.

3. Para cada Pessoa Segura, em caso do pagamento exigível por esta Cobertura Complementar, cessam as garantias da referida Cobertura Principal, bem como das demais Coberturas Complementares mencionadas no Certificado Individual de Adesão.

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURO

1. O pagamento do Capital Seguro será efectuado pela CA Vida após a apresentação do Bilhete de Identidade da Pessoa Segura, a entrega do documento comprovativo da qualidade de Beneficiário (no caso deste ser diferente da Pessoa Segura) e um relatório do médico da especialidade respectiva, contendo o diagnóstico preciso e detalhado, que mencione e caracterize expressamente a data dos primeiros sintomas, meios de diagnóstico utilizados, evolução, situação clínica actual, terapêuticas e prognóstico.
2. A Pessoa Segura deverá responder com exactidão a todas as perguntas que a CA Vida formule relativamente ao seu estado de doença grave, e deverá apresentar as provas que lhe sejam pedidas e deixar-se observar pelos Médicos indicados pela mesma.
3. Sempre que entenda por conveniente, para melhor definição da natureza e extensão das suas responsabilidades, a CA Vida poderá solicitar, para além dos elementos referidos no número 1 da presente Cláusula, quaisquer outros elementos ou informações bem como proceder às averiguações que para o efeito considere necessárias.
4. Após confirmação do estado de doença grave da Pessoa Segura nos termos da Apólice, a CA Vida obriga-se a efectuar o pagamento do Capital Seguro no prazo de 30 (trinta) dias a contar dessa confirmação.
5. No acto de qualquer liquidação do Capital Seguro, serão descontadas pela CA Vida todas as importâncias que porventura lhe forem devidas pelo Tomador do Seguro ou Segurado, sendo as fracções que faltarem para liquidação do prémio anual em curso abatidas ao valor a liquidar.

CLÁUSULA 6ª - OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 da Cláusula 4ª supra, a presente Cobertura Complementar de Doenças Graves considera-se automaticamente renovada pelos mesmos períodos e nas mesmas condições em que as coberturas das quais constitui Cobertura Complementar também o forem, relativamente a cada Pessoa Segura.
2. As disposições e princípios constantes das Condições Gerais da Apólice aplicam-se em tudo o que não estiver especialmente previsto nas presentes Condições Especiais.